

São Paulo, 04 de janeiro de 2021.

## Comunicado Consultoria Jurídica



**Ref: Portaria CVS- 24/2020 – Estabelecimentos com Restaurantes, Lanchonetes e Similares**

Prezados Associados,

A Portaria CVS 24 de 2020, que orienta as ações de fiscalização para verificar o cumprimento das normas do Decreto Estadual 65.357/2020, determina as seguintes medidas para estabelecimentos com Restaurantes, Lanchonetes e Similares com oferta de refeições, ainda que haja comercialização de bebidas alcoólicas:

**\* PERÍODO DE FUNCIONAMENTO DE ATÉ 10 HORAS, COMPREENDIDO ENTRE AS 06H E COM ENCERRAMENTO OBRIGATÓRIO ATÉ 22H;**

**\* CAPACIDADE LIMITADA A 40% DA SUA OCUPAÇÃO TOTAL;**

**\* CONSUMO E ATENDIMENTO APENAS PARA CLIENTES SENTADOS;**

**\* MESAS COM LIMITE MÁXIMO DE 6 PESSOAS;**

**\* PROIBIDA A VENDA E CONSUMO DE BEBIDAS ALCOÓLICAS APÓS AS 20H;**

**\* ADOÇÃO DOS PROTOCOLOS GERAIS E SETORIAIS ESPECÍFICOS- AFERIÇÃO DE TEMPERATURA NA ENTRADA, DISPONIBILIZAÇÃO DE ÁLCOOL EM GEL 70%, USO OBRIGATÓRIO DE MÁSCARAS PARA CLIENTES E FUNCIONÁRIOS, DISTANCIAMENTO SOCIAL DE NO MÍNIMO 1,5 METROS ENTRE PESSOAS DE MESAS DISTINTAS.**

As medidas se aplicam somente nos locais onde há o funcionamento de restaurantes, lanchonetes e similares, sendo que descumprimento das disposições legais da Portaria e do Decreto estadual 65.357/2020 ensejará aplicação das penalidades contidas no Código Sanitário do Estado de São Paulo- Lei Estadual 10.083/98, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Segue anexa cópia do Decreto Estadual nº 65.357/2020 e da Portaria CVS 24 de 14.12.2020.

Eventuais dúvidas sobre a legislação podem ser comunicadas à plataforma de consultoria do jurídico da APAS através do apoio das nossas regionais e distritais ou pelo e-mail [juridico@apas.com.br](mailto:juridico@apas.com.br).

Atenciosamente,

**APAS - Associação Paulista de Supermercados**

**Roberto Longo Pinho Moreno**  
VP de Assuntos Jurídicos e  
Financeiros

**Eduardo Ariel Grunewald**  
Serviços aos Supermercados

